



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.800, DE 16 DE ABRIL DE 2021

“Estabelece regras para o funcionamento dos serviços e atividades comerciais, não essenciais, no Município de Rio Grande da Serra, nos moldes previstos pelo Plano São Paulo, de acordo com a fase de transição e dá outras providências.”

CLAUDIO MANOEL MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

Considerando o balanço do Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado, na data 16 de abril de 2021, que reclassificou todo o Estado de São Paulo na Fase de Transição.

DECRETA

Art. 1º. - No período de 18 à 23 de abril de 2021, fica o Município de Rio Grande da Serra classificado na Fase de Transição do Plano São Paulo, permitindo-se o funcionamento das atividades comerciais, não essenciais, na forma presencial, no horário das 11h00 às 19h00, observando-se o limite de capacidade de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação da capacidade total.

Parágrafo único – Fica autorizado, no período de que trata o caput deste artigo, o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, até o horário das 20h00, devendo ser observado o limite de capacidade de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação da capacidade total.

Art. 2º. – Permanece suspenso, no período de 18 à 23 de abril de 2021, o funcionamento presencial das seguintes atividades:

- I – restaurantes e similares;
- II – salões de beleza e barbearias
- III – atividades culturais
- IV – academias, escolas de dança e similares.

§ 1º. - Os restaurantes e similares deverão manter fechados os acessos ao público ao seu interior, podendo operar apenas pelos sistemas de retirada, delivery e drive thru, através de realizações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.

§ 2º. - Fica autorizado o sistema delivery até o horário das 00h00 e o de retirada e do drive thru até as 20:00 horas.

§ 3º. - Deverão permanecer em teletrabalho as atividades administrativas não essenciais.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Art. 3º. - No período de 24 à 30 de abril de 2021, ficam autorizados a retomar o funcionamento presencial, de suas atividades, observando-se o limite de capacidade de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação da capacidade total, os seguintes estabelecimentos:

- I – restaurantes e similares, no horário das 11h00 às 19h00;
- II – salões de beleza e barbearias, no horário das 11h00 às 19h00
- III – atividades culturais, no horário das 11h00 às 19h00
- IV – academias, escolas de dança e similares, durante 8 (oito) horas, no horário entre 6h00 e 19h00.

Parágrafo único – Os restaurantes e similares, após as 19h00 poderão funcionar no sistema delivery até o horário das 00h00.

Art. 4º. - Ficam autorizados a funcionar, no horário das 7h00 às 21h00 os seguintes seguimentos:

I - Alimentação: supermercados, mercados, açougues e padarias, feiras livres e congêneres;

II – Transporte: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, lojas de autopeças, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

III - cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns e postos de combustíveis.

IV – Construção civil;

V - lojas de materiais de construção;

VI - Outros serviços: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários, lotéricas, correios, bancas de jornais, óticas e lojas de conveniência.

Art. 5º. - Os estabelecimentos comerciais, de que trata este Decreto, deverão observar as medidas preventivas específicas para o setor de sua atividade, bem como protocolos sanitários do Município de Rio Grande da Serra e do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º. - Fica restrita a circulação de pessoas e veículos, no horário das 22h00 às 05h00, no período de 18 a 30 de abril.

§ 1º. - No horário de que trata o *caput* deste artigo, todas as atividades econômicas e sociais ficam suspensas, com exceção ao período de delivery que poderá operar até as 00h00.

§ 2º. - Excetuam-se da restrição de horário, prevista neste artigo, os casos de necessidade, urgência e emergência.

Art. 7º. - O transporte público coletivo terá seu funcionamento suspenso, no período das 22h00 às 04h00, até a data de 30 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Art. 8º. - Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Civil Municipal, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar os estabelecimentos comerciais, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 9º. – Fica suspenso temporariamente, no período de 19 à 30 de abril o atendimento presencial nas repartições públicas municipais.

Parágrafo único - As disposições contidas no *caput* deste artigo não se aplicam às unidades que prestem serviços na área da saúde, segurança urbana, assistência social e outras atividades essenciais.

Art. 10 - As repartições públicas municipais funcionarão através de sistema de rodizio dos funcionários e o horário de expediente interno será das 9:00 às 15:00 horas.

§ 1º. - Havendo necessidade o funcionário será convocado para o trabalho presencial e ficará a critério dos secretários definir a essencialidade do trabalho presencial ou remoto.

§ 2º. – Compete ao titular de cada Secretaria estabelecer o número mínimo de funcionários que deverão comparecer presencialmente para a manutenção dos serviços públicos.

§ 3º. - Cada Secretaria implantará atendimento remoto, através de email, telefone ou qualquer outro meio de contato, disponibilizado à população em geral.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 18 de abril de 2.021.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 16 de abril de 2.021 - 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Claudio Manoel Melo
Prefeito

Ronaldo Queiroz Feitosa
Secretário Assuntos Jurídicos

Pedro Wilson Marques Estanquera
Secretário de Governo

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.